

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 42, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a criação do “Balcão Municipal de Empregos da Pessoas com Deficiência” no âmbito do município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador Rudinei Lobo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

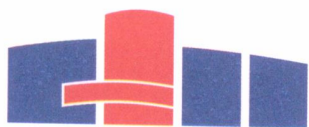
Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “**BALCÃO MUNICIPAL DE EMPREGOS DA PESSOAS COM DEFICIENCIA**”, com a finalidade de informar e auxiliar a população a respeito da existência de vagas de emprego no âmbito do Município de Sumaré.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico promovera o grupamento de informações atualizadas acerca das vagas disponíveis no mercado de trabalho e o cadastro dos interessados.

Art. 3º - Poderão fazer o cadastro junto a secretaria municipal de desenvolvimento econômico, todas as pessoas físicas e jurídicas com endereço no município de Sumaré

§1º. O cadastro dos interessados ocorrerá por meio eletrônico, em link a ser criado junto o site do município ou junto a secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

§2º. No momento do cadastro será necessário à apresentação dos seguintes documentos:

a) Para os cidadãos interessados: RG, CPF, Carteira de Trabalho, comprovante de residência, laudo médico;

b) Para empresa o cartão do CNPJ, comprovante de endereço e descrição do perfil para ocupar a vaga.

Art.4º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, munida das informações cadastradas, disponibilizará no site do município as vagas disponíveis e manterá em seu banco de dados:

a) As vagas de emprego informadas; inclusive de jovens aprendiz

b) O cadastramento dos currículos;

c) Pré-seleção de acordo com o perfil do candidato e da vaga ofertada validada pela secretaria de inclusão social avaliada por um psicólogo ou encaminhamento de entidades cadastradas no município atestando a dificuldades do empregado e habilidades que esse poderá exercer.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá entrar em contato com a empresa cadastrada, informar a existência de perfil compatível com a vaga ofertada e promover o encaminhamento dos candidatos às empresas interessadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 6º - As empresas participantes receberão um selo com os dizeres “Empresa Amiga das Pessoas com deficiência”

Art. 7º - O cadastro e acesso ao “**BALCÃO MUNICIPAL DE EMPREGOS DA PESSOAS COM DEFICIENCIA**” se dará por meio do site do município, em link a ser criado, e ocorrerá de maneira gratuita a todos os interessados.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta dias), úteis, contados de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 09 de março de 2022.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 09 de março de 2022.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo